



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1549/99

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DE PARTE DO LOTE URBANO N.º 507 DO LOTEAMENTO DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o fracionamento de uma área de 264,24m² (duzentos e sessenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados) de parte do lote urbano n.º 507 (quinhentos e sete), pertencente à quadra n.º 41 (quarenta e um), com área total de 1.000m² (hum mil metros quadrados), sito ao lado ímpar da Avenida Santa Rosa, Esquina com a Rua Buricá, com as seguintes confrontações: NORTE: Duas linhas, sendo uma de 14,20 metros e outra de 14,60 metros, ambas com parte do mesmo lote urbano n.º 507; SUL - Uma linha de 26,80 metros com a Rua Buricá, e outra de 1,00 metros com parte do mesmo lote urbano n.º 507; LESTE - Uma linha de 8,60 metros com a Avenida Santa Rosa; OESTE - Duas linhas, sendo uma de 5,20 metros e outra de 8,00 metros, ambas com parte do mesmo lote urbano n.º 507.

Art. 2.º - O lote urbano acima mencionado, após fracionado conforme mapa, que faz parte integrante desta Lei, será dentro de 30 (trinta) dias, escriturado e registrado em nome do Senhor Alceu Hipólito Liesenfeld, transferido por Paulo Kern de Oliveira.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de Dezembro de 1999.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração